



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal ANÚNCIO DE CONCURSO

Primeiro

(Tipo de concurso)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março e da Portaria n.º 20/97, de 5 de Maio, faz-se público, que de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal do Maio, de 23 de Fevereiro de 2006, está aberto concurso interno de promoção, pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de uma vaga de técnico adjunto principal, referência 12, escalão B, existente no quadro do pessoal da Câmara Municipal.

Segundo

(Prazo de validade do concurso)

O presente concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data de publicação da lista definitiva do candidato aprovado.

Terceiro

(Apresentação da candidatura)

1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do aviso de abertura.

2. No requerimento de admissão ao concurso, deverão constar os elementos a que se refere o artigo 24.º da Portaria n.º 20/97, de 5 de Maio.

3. O requerimento deverá ser acompanhado do *curriculum vitae* detalhado do candidato, em conformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março.

Quarto

(Requisitos para admissão à candidatura)

Poderão candidatar-se os técnicos adjuntos com pelo menos três anos de exercício efectivo de funções e avaliação de desempenho mínima de Bom.

Quinto

(Conteúdo funcional)

O cargo a prover tem o seguinte conteúdo funcional:

- Executar as actividades técnicas do seu campo de actuação;
- Efectuar trabalhos de estudo, analisando e sistematizando dados, tendo em conta a preparação dos estudos e pareceres ou a simples execução de estudos elaborados a nível superior e, bem assim, emitir pareceres sobre questões pontuais. Participar nas reuniões e grupo de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política na sua área de produção.

Sexto

(Métodos de secção e avaliação)

1. Os métodos de selecção e avaliação compreendem:
- Provas de conhecimento (60%);
 - Avaliação curricular (40%).
2. As provas de conhecimento, assumirão a forma escrita e versarão sobre as seguintes matérias:
1. Plano de Cargos, Carreiras e Salários - Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho;
 2. Princípios gerais de organização e realização dos concursos de acesso dos agentes da Administração Pública - Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março e Portaria nº 20/97, de 5 de Maio;
 3. Estatuto dos Municípios - Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho;
 4. Estrutura Orgânica da Câmara Municipal;
 5. Lei na 102/IV/93, de 31 de Dezembro;
 6. Orçamento e Contabilidade Municipal:
 - Decreto 47/80, de 26 de Agosto;
 - Portaria nº 69/81, de 5 de Agosto;
 - Lei de Finanças Locais.

Sétimo

(Composição do Júri)

O Júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Agnelo Boaventura Silva Jorge

Vogais: Fernando Jorge Frederico

Teresa Tavares Silva Fortes.

Câmara Municipal do Maio, aos 3 de Março de 2006. – O Secretário Municipal, p/s, *José Jesus Jorge Ribeiro*.

(396)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**
Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas denominada “SOCOLA-PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CIMENTO COLA, LDA” com sede nesta Cidade, com o capital de 250.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1797/2005/05/10.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do art.130º do C.E.C.

Em consequência do mencionado aumento altera os artigos 4º e 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto: a) importação, exportação, produção e comercialização de cimento cola; b) Metalomecânica ligeira; c) zincagem; d) Reciclagem de produtos plástico e seus derivados, importação e, exportação.

Artigo 5º

CAPITAL: 5.250.000.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

- Victor Carlos Martins, Lda: 2.625.000\$00;
- Victor Manuel Santos Bento; 2.625.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(397)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de Alteração do Objecto Social da sociedade unipessoal por quotas denominada “J.S – CEDÊNCIA DE PESSOAL TEMPORÁRIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDASDE UNIPESSOAL, LDA”, com sede nesta cidade com o capital de 1.000.000\$00 matriculada nesta Conservatória sob o nº 1725/2005/01/25.

Em consequência da alteração do objecto social altera-se ao artigo 2º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto prestação de serviços no que concerne a cedência de pessoal para a construção civil e demais actividades complementares e afins, designadamente produção e comercialização de material para a construção civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(398)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “PÃO QUENTE DE CABO VERDE LDA”.

CONTRATO SOCIEDADE

Entre, Óscar Pascoal Neto, maior, casado com Paula Cristina Simões Francisco, sob o regime da separação de bens, natural da Freguesia de Ponte de Vagos - Concelho de Vagos, titular do passaporte nº FO78078, emitido aos 20 de Julho de 98, pelo Governo Civil de Aveiro, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal, Vitaliano José Guedes Correia, maior, casado com Maria Madalena Nazaré Oliveira, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Alijó - Concelho de Alijó, portador do passaporte nº G245489, emitido aos 13 de Dezembro de 2001, pelo Governo Civil de Aveiro, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal, Pedro Neto dos Santos, maior, casado com Anabela Prior dos Santos Neto, sob o regime da comunhão geral, natural de Venezuela, titular do passaporte nº H232905, emitido aos 4 de Abril de 2005, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal.

António Pascoal Neto, maior, casado com Silvia Maria Francisco, sob o regime da separação de bens, natural da Freguesia de Ponte de Vagos -Concelho de Vagos, titular do passaporte nº E676560, emitido em 1 de Abril de 96, pelo Governo Civil de Aveiro, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal e Manuel da Graça Rocha Amado, maior, casado com Raquel Antónia Lima Rocha Amado, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Concelho da Praia, de nacionalidade Caboverdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 6029, emitido em 24/12/00 pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Achada de Santo António, representados pelo Advogado José Luís de Andrade, com Escritório situado em Chã de Areia -Frente à Rotunda.

Que, pelo presente contrato, os seus representados constituem entre si uma Sociedade Comercial por Quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

(Da denominação)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “PÃO QUENTE DE CABO-VERDE, LDA”.

(Da sede)

Artigo 2º

A Sociedade terá a sua sede em Plateau, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

(Da duração)

Artigo 3º

A duração da Sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes Estatutos.

(Do objecto)

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto social:
 - O fabrico, comercialização e indústria de panificação e pastelaria;
 - Importação de matérias-primas de produtos da área alimentar.
2. A Sociedade poderá assegurar a representação de firmas ou marcas nacionais e estrangeiras.
3. A Sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igual ou diferente e do seu em agrupamento complementares de empresas.

(O Capital Social)

Artigo 5º

1. O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), dividido pelos sócios:

- Óscar Pascoal Neto – 33,33% 166.666\$66
- Vitaliano J. Guedes Correia – 16,66% 83.333\$33
- Pedro Neto Dos Santos – 16,66% 83.333\$33
- António Pascoal Neto – 16,66% 83.333\$33
- Manuel da Graça Rocha Amado – 16,66% ... 83.333\$33

2. O Capital encontra-se realizado em 50% (quarenta e dois por cento) em numerário depositado num banco local, no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) e os restantes 50%, no valor de 250.000\$00 (duzentos e noventa mil escudos), serão realizados, logo que for deliberado em assembleia-geral, num prazo máximo de 1 (um) ano.

(Da transmissibilidade das quotas)

Artigo 6º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da Sociedade, à qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à Sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de dois meses e o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.
4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

Por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da Sociedade, esta reserva-se o direito de:

- a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido;
- b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

Da Gerência

Artigo 8º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente é exercida pelos sócios Oscar Pascoal Neto, Vitaliano José Guedes Correia e Manuel da Graça Rocha Amado, com dispensa de caução, e ficam desde já nomeados como sócios-gerentes.

(Das obrigações da Sociedade)

Artigo 9º

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.
2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura de apenas dois dos sócios-gerentes, ou de um mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato, em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias, e recibos de quitação e outros afins.
3. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios-gerentes, ou de um procurador habilitado.

(Dos Suprimentos)

Artigo 10º

Os Sócios se obrigam a fazer suprimentos à Sociedade, de conformidade com os termos e condições deliberados em Assembleia-geral e que revestirão a forma legal prescrita na lei.

(Da Representação)

Artigo 11º

Os Gerentes poderão nomear procuradores que obrigarão a Sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

(Da convocação da assembleia-geral)

Artigo 12º

As assembleias-gerais serão convocadas pela Gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, para os domicílios que constem dos registos da sociedade.

(Da representação em assembleia-geral)

Artigo 13º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar em assembleia-geral por advogado ou procurador devidamente habilitado.

(Do balanço e contas)

Artigo 14º

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos à assembleia-geral, para apreciação ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a Gerência apresentará os documentos referidos anteriormente a uma Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida competência e idoneidade, que emitirá sobre os mesmos o seu parecer escrito e fundamentado, nos quinze dias subsequentes à apresentação dos mesmos.

3. Findo este prazo, será convocada uma reunião da assembleia-geral, para os próximos dez dias e, entretanto, ficarão patentes nos escritórios da sede da sociedade e à disposição dos sócios da Sociedade, dentro desse período, os documentos que se refere este artigo mais o aludido parecer.

Artigo 15º

Para os efeitos do presente contrato, é considerado o ano social como o ano civil.

(Da distribuição dos lucros)

Artigo 16º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzidos, 10% serão destinados ao fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

(Da dissolução)

Artigo 17º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia-geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, com o representante dos herdeiros do sócio falecido e o representante do interdito ou inabilitado.

(Casos omissos)

Artigo 18º

Em tudo quanto o presente contrato for omissivo, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Fica sem efeito a publicação no *Boletim Oficial* nº 23 de 9 de Junho de 2006.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(399)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade anónima denominada “LABORATÓRIOS-INDUSTRIA FARMACÉUTICA, SA” com sede nesta Cidade, com o capital de 50.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 349.

Em consequência do mencionado aumento o artigo correspondente do pacto social, passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

CAPITAL: 100.000.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(400)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “GESTCONTA – GABINETE GESTÃO, AUDITORIA E CONTABILIDADE, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

PRIMEIRO: Dulce Ivone Nobre Oliveira Vera Cruz, natural da Freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paúl, maior, solteira, residente na Achada de Santo António – Praia, titular do Bilhete Identidade nº 12015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, aos 27 de Abril de 2005;

SEGUNDO: Margarida Maria dos Reis Mota, natural da Freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paúl, maior, solteira, residente em Palmarejo – Praia, titular do Passaporte nº I032984, emitido pelo DEF da Praia, aos 1 de Agosto de 2000.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “GESTCONTA – Gabinete de Gestão, Auditoria e Contabilidade, Lda.”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na zona do Palmarejo, Cidade da Praia, podendo a mesma por mera decisão da gerência, ser transferida para outro local em território nacional, criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, assistência fiscal, auditoria, estudos de viabilidade, elaboração e análise de projectos.

2. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas bem como em quaisquer sociedades, mediante deliberação prévia da assembleia-geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

- a) Dulce Ivone Nobre de Oliveira Vera Cruz, 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos);
- b) Margarida Maria dos Reis Mota, 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos).

2. A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social, bem como o número de sócios.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, a pessoas estranhas à sociedade fica sujeita ao direito de preferência a exercer nos termos gerais, atribuído aos sócios cedentes, com eficácia real.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele cabe activa e passivamente a todos os sócios.
2. A gerência pode ser exercida por qualquer pessoa eleita pela assembleia-geral, com dispensa de caução, podendo ser sócio ou não.
3. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 8º

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura de um dos sócios.
2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, livranças, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

Artigo 9º

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada por um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 10º

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 11º

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente,
2. Os lucros líquidos apurados da Sociedade, depois de deduzido o fundo de reserva legal, terão aplicações que a assembleia determinar.

Artigo 12º

Para todos os efeitos o ano social é o ano civil.

Artigo 13º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordo e o que for de direito ou, judicialmente, quando os sócios assim o entenderem.

Artigo 14º

A sociedade poderá adquirir participações financeiras de outras empresas, se assim entenderem os respectivos sócios.

Artigo 15º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(401)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “CASA RODRIGUES – PRODUTOS ALIMENTARES, COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Lim Vieira Fontes Rodrigues, solteiro, maior, empresário, natural da República de Angola, cidadão cabo-verdiano, portador do Bilhete de Identidade nº 100915, emitido pelo Arquivo do Sal em 16 de Março de 2004, com validade até 16 de Março de 2000 residente na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, de passagem nesta cidade da Praia, constitui uma sociedade unipessoal, que rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “CASA RODRIGUES – PRODUTOS ALIMENTARES, COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 3º

(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Achada Grande Frente, Cidade da Praia, Ilha de Santiago.
2. A sociedade tem uma sucursal na Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista, podendo criar outras sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional.
3. A sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, importação, exportação, comercialização de materiais de construção civil, produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos, viaturas, peças e acessórios, e comercialização por grosso e a retalho.

2. A sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedade, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 3 000000\$00 (três milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, através de depósito bancário, pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Lim Vieira Fontes Rodrigues.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, remuneração, por quem for designado pelo sócio.
2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

(Ano civil, inventário e balanço de resultados)

1. O ano social é o civil
2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

(Balanço)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinado ao fundo de reserva legal.
2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 10º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Comercial vigente no País.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(402)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de aumento de capital e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “SGL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.”, com sede nesta Cidade da Praia e o capital social de 20.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1.158/2001/09/13.

Em consequência do mencionado aumento, altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital social é de cem milhões de escudos cabo-verdianos, dividido em cinquenta mil acções, com o valor nominal de dois mil escudos cada.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(403)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ACDB – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE BRASIL”, com sede em Achada Santo António, Brasil, de duração indeterminada, com o património inicial de quarenta mil escudos, o fim é Promover o desenvolvimento sócio-económico, desportivo e cultural da comunidade, com base na entretajuda e

com o apoio dos parceiros, operando fundamentalmente na área de pesca, animação comunitária, formação técnico-profissional, infra-estruturação de base, conservação do meio ambiente e, em particular, a promoção do desenvolvimento humano; Congregar no seu seio todos quantos residem no país ou no estrangeiro, independentemente da sua naturalidade ou nacionalidade, ideologia e convicção religiosa, queiram contribuir para o desenvolvimento da comunidade; Integrar os membros no estudo aprofundado da comunidade, nomeadamente nos seus aspectos histórico, económico, social e cultural; Contribuir para a dignidade dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual cívico, moral e profissional; Criar espaço de diálogo, convivência e de irmandade; Apoiar projectos em estudo ou em execução que visem o desenvolvimento da comunidade nas áreas de pesca, educação, saúde, promoção social, cultura, desporto, infância, 3º idade e economia, envolvendo os seus membros e mobilizando os meios humanos e materiais necessários; Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congêneras nacionais e estrangeiras; Estabelecer relações com organismos nacionais ou estrangeiras, governamentais e não governamentais; Elaborar e divulgar documentação com informações sobre a actividade da associação e sobre estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revistam de interesse para os fins da mesma; Colaborar com as autoridades municipais e outras em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento da comunidade; Reforçar o aspecto da solidariedade e de entre-ajuda intracomunitárias, como sendo, atitudes e valores indispensáveis para o desenvolvimento local.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(404)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “TRANGEMAR – AGÊNCIA DE TRANSPORTE MARÍTIMO E TURISMO, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º C.E.C.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Elisabeth Fortes Araújo, solteira, maior, natural de Angola, residente em Terra Branca portador do Bilhete de Identificação nº 13679, emitido aos 22 de Maio de 2000, pelo A.N.I.C.C., e António Martins dos Santos, solteiro, maior portador do passaporte nº I038441, emitido aos 13 de Abril de 2000, pelo DEF – Praia, representado pela sócia Elisabeth Fortes Araújo;

Que, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação de “TRANGEMAR – Agência de Transporte Marítimo e Turismo, Lda.”.

2. A sociedade tem a sua sede na Praia Terra Branca, ilha Santiago Praia Cabo Verde, podendo por simples deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais, ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto exclusivo, de agenciamento de barcos (cargueiros cruzeiros, etc.), recepção e conferência de cargos (contentares ou por agrupagem), oriundo de estrangeiro e nacionais.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades conexas com o seu objecto social, tais como transporte turística.

Artigo 3º

1. O capital social já realizado em bens, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões escudos), representado por duas quotas, sendo a primeira quota num valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencente a sócia Elisabeth Fortes Araújo e a segunda quota pertencente a António Martins dos Santos, no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação unânime da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente a um gerente, ficando a sócia Elisabeth Fortes Araújo deste já investidos nessa qualidade e com dispensa de caução e sem remuneração.

- a) A sociedade regirá por um director técnico a tempo inteiro;
- b) O gerente e o director se encontra inibido das actividades comerciais.

Em caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá ser substituído por outro sócio ou por pessoas estranhas à sociedade, mas sempre depois de deliberação da assembleia-geral e através de uma procuração.

2. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos e movimentação de contas bancárias, basta a assinatura do sócio gerente.

3. São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com limitações daqueles que em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.

Artigo 5º

1. A cessão de quotas é livre entre sócios e seus descendentes.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por carta registada; com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes ao recebimento da notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar do direito de preferência de que goza sobre a quota a alienar, pelo preço e condições da notificação.
5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-no em segundo lugar os sócios não cedentes e nas condições em que gozaria a sociedade.
6. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem nos termos e prazos referidos nos números 4 e 5 deste artigo, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento tácito da sociedade e dos sócios não cedentes.

Artigo 6º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro sócio e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se

apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço anual do exercício, aprovado em assembleia-geral, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 8º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porém, válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital social, os sócios estejam presentes ou representados e acordarem na respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 10º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março seguinte.

Artigo 11º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos e provisões propostos pela gerência, serão colocados à disposição da assembleia-geral que lhes dará o destino que entenda conveniente.

Artigo 12º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro para dirimir as questões emergente dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(405)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, da sociedade por quotas denominada “AGROMAIO, LDA”, com sede na ilha do Maio com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 670/2000/11/16.

Em consequência da referida cessão de quotas altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 5º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma duas quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Domingos António Ponce Garcia, uma quota no valor 2.500.000\$00
- Fabian Domingos Ponce Guerra; uma quota no valor de 2.500.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(406)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “GRANDE PRAIA – SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO, DIVERSÃO E LAZER, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

SÓCIOS E IDENTIFICAÇÃO

Carlos Filinto Martins Vicente Lima, solteiro, cabo-verdiano, residente na Fazenda, maior de idade, natural da Freguesia de N^o Sr^a da Luz, Concelho de São Vicente, portador do Bilhete de Identidade n^o 215268 emitido aos 25 de Fevereiro de 2005 – Praia;

Rui Alexandre Martins Levy, solteiro, maior de idade, residente na Achada de St. António, natural de Portugal, portador do Bilhete de Identidade n^o 11039914 emitido aos 13 de Fevereiro de 2006 – Lisboa.

Artigo 1^o

(Constituição)

1. É constituída uma sociedade por quotas com a denominação “GRANDE PRAIA – Sociedade de Entretenimento, Diversão e Lazer, Lda.”, com sede na Cidade da Praia, provisoriamente na Achada de Santo António, Prédio do IFH.

2. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2^o

(Objecto)

1. A sociedade tem por objectivo:

- Criação e gestão de espaços de diversão e lazer;
- Organização de eventos de animação cultural;
- Gestão e promoção de empreendimentos turísticos.

Artigo 3^o

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4^o

(Capital Social)

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e corresponde à soma das quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- Carlos Filinto Lima, com 50% no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos);
- Rui Martins Levy, com 50% no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos).

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 5^o

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6^o

A cessão onerosa de quotas, total ou parcial, fica dependente do expresse consentimento de quem mais for sócio, reservando-se a sociedade sempre o direito de preferência.

Artigo 7^o

A sociedade só se poderá dissolver pelas causas determinadas na lei. No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários, e o activo e o passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço e condições de pagamento oferecer. Contudo o valor dos bens que constituem o activo da sociedade serão adjudicados pelos preços que os ditos bens tenham sido adquiridos e estejam devidamente contabilizados.

Artigo 8^o

A distribuição dos lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, até estar preenchido e de feitas as amortizações aconselháveis ao património social e de garantidos os encargos sociais, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia-geral.

Artigo 9^o

Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias-gerais serão convocadas apenas e mediante cartas registadas, dirigidas a todos os sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 10^o

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros representantes do interdito, tendo os herdeiros de nomear um entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 11^o

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio pretenda sair da sociedade;
- b) Quando qualquer quota for objecto de penhora, arresto ou, por outro modo, sujeita a procedimento executivo;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio.

A sociedade poderá adquirir participação no capital de outras sociedades ainda que de objecto diferente.

Disposições Finais

Artigo 12^o

Todas as questões emergentes deste contrato suscitadas entre sócios ou entre qualquer dos sócio e a sociedade, serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta, por via judicial para o que elegem como competente o foro da Praia.

Artigo 13^o

Em todo omissis regem as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios validamente tomadas.

Artigo 14^o

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já nomeado o sócio Rui Levy como gerente com poderes para celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeiro Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 12 de Maio do corrente, por António Delgado Lima;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

... CONTA Nº 409/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma	150\$00
10%C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 4º do Estatuto da sociedade “LAGINHA INVESTIMENTOS LIMITADA” Registada sob o nº 1049.

Objecto Social:

- Exercício da actividade turística.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 12 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(408)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 26 de Maio do corrente, por, Hélder dos Santos Rodrigues;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 461/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artigo 18ª,a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de Dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “ATELIER DI BODY – CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”, celebrada aos 26 de Maio de 2006 na Conservatória dos Registos de São Vicente, matriculada sob o nº 1098/2006.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas unipessoal, de denominação “ATELIER DI BODY – CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir delegações sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto confecção de vestuários, formação de corte e costura. A sociedade poderá, ainda, exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado totalmente em equipamentos, é de (365.000\$00) trezentos e sessenta e cinco mil escudos e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio único, Hélder dos Reis Rodrigues.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes.

Artigo 7º

(Administração da Sociedade)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferida ao sócio único, Hélder dos Reis Rodrigues, que fica desde logo nomeado Sócio Gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em aceites saques endossos de letras, negócios junto dos fornecedores e instituições financeiras.

Artigo 8º

(Da dissolução)

Por morte, inabilitação ou interdição do sócio único, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros sobrevivente ou com os representantes dos herdeiros do sócio único.

Artigo 9º

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código de sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(409)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 26 de Maio do corrente, por, António Joaquim Duarte;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 457/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18ª, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de Dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas “CEU – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS LIMITADA”, celebrada aos 26 de Maio de 2006 na Conservatória dos Registos de São Vicente, matriculada sob o nº 1099/2006.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, denominada “C.E.U., Lda.”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “C.E.U. – Construções e Empreendimentos Urbanísticos Lda.”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objectivo principal:
2. Construção de edifícios (moradias unifamiliares e plurifamiliares, infraestruturas diversas).
3. Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, desde que deliberadas pela assembleia dos sócios.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente.
2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Realização do Objectivo)

A realização do referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedades de que “C.E.U. Lda.”, faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital Social)

O capital social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) encontrando-se totalmente subscrito e realizado, em dinheiro na proporção das quotas seguintes:

- a) INTUR LDA – 5.500.000\$00, cinco milhões e quinhentos mil escudos (correspondente a 55% do capital social);
- b) FOQUES 33, SL – 3.500.000\$00 três milhões e quinhentos mil escudos (correspondente a 35% do capital social);
- c) António Loureiro Eiris – 1.000.000\$00 um milhão de escudos (correspondente a 10 % do capital social).

Artigo 8º

(Aumento do Capital Social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Divisão de Quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de amortização parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

(Transmissão de Quotas)

1. As quotas são transmissíveis, por cessão.

Artigo 12º

(Cessão de Quotas)

1. E livre a cessão de quota entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.
3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.
4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

Artigo 13º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a pessoa nomeada pela assembleia-geral, e com as faculdades que a mesma determina.

Artigo 14º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

(Actos Estranhos aos Fins Sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 16º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 17º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos Gerentes por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 18º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. O destino dos lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, será decidido por deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 19º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Artigo 20º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 21º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(410)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 28 de Maio de 2002, pelo Dr. José António Moreno, advogado com escritório e residente na vila dos Espargos – Ilha do Sal;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 218/2002:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º,1 e 11º,2	190\$00
Soma	260\$00
IMP Soma	260\$00
10% C.G.J.	26\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	291\$00

São: (duzentos e noventa e um escudos):

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Aos quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois, nesta Vila dos Espargos e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, Conservador -Notário, Substituto, em serviço nesta Conservatória e Cartório Notarial do Sal, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO – José António Moreno, casado, advogado, natural de São Nicolau, residente na Vila Espargos - Ilha do Sal, em representação do senhor Michael Theo Kopp, casado, empresário, natural e residente em Alemanha, portador do Passaporte n.o 4153149328D.

SEGUNDO – José Medina Alves, casado, empresário, natural de Cabo Verde, residente em Alemanha, de passagem por esta Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação do bilhete de identidade nº 177692 e do passaporte nº I - 013638, emitidos em 22/09/2002 e 11/09/2000, respectivamente e a qualidade em que o primeiro intervém pela apresentação duma procuração outorgada a 25/06/2002.

E pelos outorgantes foi dito: Que pela presente escritura, constituem uma Sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada “CITS – CABO VERDE INTERNACIONAL TURISMO E SERVIÇOS, LIMITADA”, com sede social na Vila dos Espargos, Ilha do Sal, com capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam como documento complementar anexo que eu, Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que expressamente declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura.

Arquivo o Seguinte:

- a) Estatutos;
- b) Certificado de admissibilidade de firma;
- c) Extracto de depósito;
- d) Procuração.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “CITS-CABO VERDE INTERNACIONAL TURISMO E SERVIÇOS, LIMITADA”, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2a Classe do Sal, sob o nº 589.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “CITS – CABO VERDE INTERNACIONAL TURISMO E SERVIÇOS, LDA”, abreviadamente.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma “C.I.T.S., LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividades Turística em geral;
- b) Agenciamento;
- c) Incoming service;
- d) Representação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector turístico, outras complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Espargos, Ilha do Sal.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Realização do Objecto)

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que “CITS-CABO VERDE INTERNACIONAL TURISMO E SERVIÇOS, LDA” faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital Social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) José Medina Alves – 50%
- b) Michael Kopp – 50%

Artigo 8º

(Aumento do Capital Social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Divisão de Quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente Mo para divisão da mesma.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 12º

(Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade vincula-se, activa e passivamente, perante terceiros, pela assinatura de qualquer dos seus sócios.

Artigo 16º

(Actos Estranhos aos Fins Sociais)

A sociedade não se obriga em contracto, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedade)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia geral são convocadas pelo qualquer um dos Sócios por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 22º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 8 de Julho de 2002. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(411)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 25 de Abril pelo Sr. Margareth da Graça;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 438/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“MARGARETH DA GRAÇA – Empresário em nome Individual”.

NIF nº 16550004

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. Nº 02.25.04.06. Facto – Matricula de comerciante em nome Individual.

IDENTIFICAÇÃO: Margareth do Nascimento Monteiro da Graça, casado, sob regime Comunhão de Adquiridos com Daniel Amílcar Gonçalves da Graça natural da ilha de São Vicente, residente na Vila dos Espargos, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Prestação de serviço de elaboração e preparação de documentos diversos.

FIRMA: MARGARETH DA GRAÇA; – Serviços de Documentação.

SEDE: Vila dos Espargos – ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Junho de 2006

CAPITAL: 200.000.\$00 (duzentos mil escudos)

NATUREZA: Definitiva

GERÊNCIA: A mesma

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(412)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 9 de Maio pela sociedade Amarensina Lda;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 455/2006:

Artigo 1º	30\$00
Artigo 9º	40\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“AMARENSINA – SOCIEDADE DE GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LIMITADA”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. Nº 04.05.10.07. – Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “AMARENSINA – SOCIEDADE DE GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LIMITADA ABREVIADAMENTE, AMARENSINA – S.G.P.S, LIMITADA”.

SEDE: Santa Isabel – Boa Vista – Cabo Verde.

DURACÇÃO: Tempo Indeterminada.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto:

- Gestão de imóveis e participações;
- Compra e venda de imóveis.

CAPITA SOCIAL: O capital social subscrito e realizado é de duzentos mil escudos.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Pedro Neves Mota, com uma quota no valor de 150.000,00;
- Maria dos Passos Rocha de Macedo Santos Silva Neves Mota, com uma quota no valor de 50.000,00 casado sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais de Portugal, residente na ilha da Boa Vista.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade remunerada ou não, com ou sem caução é exercida pelo sócio Pedro Neves Mota.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade fica vinculada pela assinatura do gerente nomeado.

NATUREZA: Provisória.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CONVERTIDO EM DEFINITIVO

NATUREZA: Definitivo.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(413)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 7 de Abril pelo Sr. João António Braz Carvalho dos Santos;
- Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 474/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“IMOBILIÁRIA SORRISO, LIMITADA”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. Nº 02.06.04.07. – Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “IMOBILIÁRIA SORRISO, LIMITADA”.

NIF: 252472047

SEDE: Nossa Senhora das Dores – ilha do Sal.

DURACÇÃO: Tempo Indeterminada.

OBJECTO: Variedades imobiliárias por conta própria e de outro:

CAPITA SOCIAL: O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil escudos.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Patrízia Cillerai, divorciado, natural e residente em Itália, com domicílio profissional na vila de Santa Maria, com uma quota no valor de cento e oitenta mil escudos;
- Suzete Laura Almeida Fortes, solteira, maior natural da Ilha de S. Vicente, residente nesta Ilha do Sal, com uma quota no valor de vinte mil escudos.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não é nomeada por deliberação da assembleia-geral. Fica desde já nomeado gerente sem caução e sem remuneração a sócia Patrízia Cillerai.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente ou um procurador.

NATUREZA: Provisória.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(414)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 7 de Abril pelo Sr. João António Braz Carvalho dos Santos;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 475/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	120\$00
Soma	270\$00
IMP Soma	270\$00
10% C.G.J.	27\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição de sociedade denominada “IMOBILÍRIA SORRISO, LIMITADA”, Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1028/2006.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular que outorga nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 104º, número 1 do artigo 110, números 1 e 3 do artigo 111 e artigo 272, todos do Código das Empresas Comerciais: Patrizia Cillerai, maior de idade, divorciada, titular do Passaporte de cidadão Italiano número 413918X, emitido em Itália, no dia 28 de Outubro de 2002, natural de Itália, com domicílio profissional em Santa Maria - Ilha do Sal e Suzete Lavra Almeida Fortes, maior de idade, solteira, titular do bilhete de Identidade de cidadã cabo-verdiana número I 036131, emitido por Sal no dia 22 de Novembro de 2000, natural de Nossa Senhora da Luz - ilha do Sal, residente em Murdeira - Ilha do Sal, com domicílio profissional em Santa Maria - Ilha do Sal, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a firma “IMOBILIÁRIA SORRISO, LIMITADA” abreviadamente: “I. SORRISO, LDA”.

Artigo Segundo

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades mobiliárias por conta de outrem.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo Quarto

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

(Capital Social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil escudos cabo-verdianos (200.000\$00), dividido em duas quotas, sendo uma de valor percentual de noventa por cento (90 %), o que corresponde a cento e oitenta mil escudos cabo-verdianos (180.000\$00), pertencente á sócia Patrizia Cillerai e a outra de valor percentual de dez por cento (10%), o que corresponde a vinte mil escudos cabo-verdianos (20.000\$00), pertencentes a sócia Suzete Laura Almeida Fortes.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da Assembleia de sócios.

3. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital societário, salvo se a Assembleia de sócios deliberar o contrário, por maioria.

Artigo Sexto

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Artigo Sétimo

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo Oitavo

(Gerência e Mandatário)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente ou de um procurador.

3. Desde já fica nomeado gerente, sem caução e sem remuneração, a sócia: Patrizia Cillerai.

4. O gerente fica desde já autorizado a proceder á movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado.

5. O gerente pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo Nono

(Fiscalização)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será obrigatoriamente composto por um número impar de membros e do qual fará parte um fiscal único independente.

Artigo Decimo

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Onze

(Ano Social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo Doze

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos á sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 8 de Maio de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(415)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 9 de Maio pelo Sr. Stefano Spalazzi;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 478/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“CAPO VERDE CASE – SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. Nº 02.06.05.09. – Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “CAPO VERDE CASE – SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”

NIF: 25253146.

SEDE: Nossa Senhora das Dores – ilha do Sal.

DURACÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO SOCIAL: A sociedade tem por objecto:

- Actividade Imobiliárias por conta própria;
- Actividade Imobiliárias por conta de outrem.

CAPITA SOCIAL: O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de duzentos e cinquenta mil escudos.

SÓCIOS E QUOTAS:

Uma quota única no valor de 250.000.00, pertencente ao sócio único Stefano Spalazzi, solteiro, maior, natural e residente em Itália, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria.

GERÊNCIA: A gerência cabe ao sócio único sem caução e sem remuneração.

A sociedade poderá nomear procuradores ou mandatários, dentro dos limites dos respectivos mandatos.

VINCULAÇÃO: Pela assinatura individual do gerente, ou procurador.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(416)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 9 de Maio pelo Sr. Stefano Spalazzi;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 480/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	240\$00
Soma	390\$00
IMP Soma	390\$00
10% C.G.J.	39\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	434\$00

São: (quatrocentos e trinta e quatro escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição de sociedade denominada “CAPO VERDE CASE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1177/2006.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Pelo presente documento particular que outorga nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 104º, número 1 do artigo 110, números 1 e 3 do artigo 111 e artigos 336 e seguintes, todos do Código das Empresas Comerciais e elaborado nos termos e preceitos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78 do Código do Notariado através do decreto-lei número 2/97, de 10 de Fevereiro do Código do Notariado: Stefano Spalazzi, maior de idade, solteiro, titular do Passaporte de cidadão italiano número 539623 U, emitido em Itália, no dia 25 de Outubro de 1999, natural de Revenna (RA) - Itália, com nacionalidade Italiana e residente em Itália, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis, a sociedade comercial denominada “CAPO VERDE CASE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” ou “CAPO VERDE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.”

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “CAPO VERDE CASE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” ou “CAPO VERDE SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:
 - a) Mediação Imobiliária;
 - b) Prestação de Serviços imobiliários;
 - c) Compra, venda, aluguer, permutas e promoção de imóveis e terrenos;
 - d) Promoção e gestão de empreendimentos turísticos;
 - e) Construção de imóveis.

Artigo 4º

(Realização do Objecto)

A realização do objecto referido no numero anterior, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que “CAPO VERDE CASE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” faça parte ou ainda em autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade, desde que, para isso, se transforme numa sociedade de responsabilidade limitada, determinando a eliminação da expressão “Sociedade Unipessoal” da sua firma.

Artigo 5º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

2. A sociedade mediante decisão do Sócio Único, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital Social)

O capital social, é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos de Cabo Verde) integralmente subscrito e realizado em dinheiro representado por quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Stefano Spalazzi.

Artigo 8º

(Aumentado Capital Social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação do sócio único, sendo o montante do mesmo subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

Artigo 9º

(Prestações Suplementares)

Por deliberação do sócio único, pode ser exigido prestações suplementares de capital a realizar em dinheiro.

- a) O montante máximo a realizar é até 10 (dez) vezes o capital social sendo que poderá ser chamado a efectuar o montante máximo ou parte dele;
- b) As prestações suplementares, após deliberação, registada em acta, será fixado o montante da mesma e o prazo da prestação, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias contados desde a data da comunicação.

Artigo 10º

(Contrato de Suprimentos)

- a) Considera-se contrato de suprimentos o contrato pelo qual o sócio único empresta, à sociedade, dinheiro ou outra coisa fungível ou o diferimento de créditos daquele sobre esta, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto, do mesmo género e qualidade, desde que o mútuo ou o diferimento tenham carácter de permanência, mais de 1 (um) ano.
- b) No caso do sócio único efectuar suprimentos à sociedade, as condições de juro e prazos de reembolso poderão ser estabelecidas em acta, dispensando-se assim a redução de escrito dos respectivos contratos.
- c) No caso de falência ou dissolução da sociedade, o reembolso dos suprimentos somente poderá efectuar-se após a satisfação dos restantes créditos, não sendo admissível a compensação de créditos da sociedade com créditos de suprimentos.

Artigo 11º

(Ano Social)

Para todos efeitos social é o ano civil.

Artigo 12º

(Divisão de Quotas)

1. A quota é divisível em caso de sucessão, transmissão inter vivo ou amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação do sócio único.

3. O consentimento para a cessão de quota considera-se simultaneamente dado para a divisão da mesma.

Artigo 13º

(Transmissão de Quotas)

1. A quota é transmissíveis, quer por cessão, quer por efeito de mortis causa do sócio único.

2. Em caso de mortis causa do sócio único, os herdeiros legais poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos do Código das Sociedades Comerciais e outra legislação aplicável para o efeito. Indígena

Artigo 14º

(Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quota entre o sócio único, cônjuges, ascendentes ou descendentes e deve constar de escritura pública e demais preceitos para a constituição de Sociedades, salvo se resultar de processo judicial.

2. O sócio único é livre para ceder a sua quota, ou parte dela, a favor de não sócios, sendo neste último caso, a sociedade passará a ser uma sociedade de responsabilidade limitada, determinando assim a eliminação da expressão "Sociedade Unipessoal" da sua firma.

3. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas á quota que estiver em dívida à data da cessão.

4. A responsabilidade do cedente, referida no número anterior, cessa decorrido 3 (três) anos sobre a data a cessão.

Artigo 15º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação do sócio único.

2. Desde já, fica nomeado gerente, sem caução e sem remuneração, o sócio único: Stefano Spalazzi.

3. Fica o gerente, desde já, autorizados a proceder á movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado, após a celebração do pacto social e antes do registo, nos termos estatutários e do artigo 277º, alínea 2) do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, nomeadamente para fazer face às despesas de constituição, de registo, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 16º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 17º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de procuradores.

Artigo 18º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuizos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 19º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão do sócio único e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas, neste caso, a sociedade passará a ser uma sociedade de responsabilidade limitada, determinando assim a eliminação da expressão “Sociedade Unipessoal” da sua firma.

Artigo 20º

(Da assembleia-geral)

1. O sócio único exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral das Sociedades por quotas, devendo as suas decisões ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquele Sócio.

2. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocados pelo gerente por telegrama, telex, fax ou por carta registrada, dirigida ao sócio único, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 21º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação do sócio único poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão creditados na respectiva conta e postos a disposição do sócio único 30 (trinta) dias após a deliberação da distribuição dos mesmos, salvo, se for decidido expressamente o contrário, quando ao prazo e forma de distribuição, neste, último caso (distribuição) poderão, os lucros líquidos apurados, permanecer na sociedade.

3. Cobertura de prejuízos, no caso de os haver, no exercício em questão, estes poderão ser assumidos pelo sócio único ou ser cobertos por resultados transitados positivos e/ou reservas legais.

4. Não poderá ser distribuído, ao sócio único, lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados, ou para formar ou reconstruir reservas impostas nos termos legais.

5. Sem prejuízo do preceituado quando à redução do capital social, não pode ser distribuído ao sócio único bens da sociedade quando a situação líquida desta, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, for inferior à soma do capital e das reservas legais, ou se torne inferior a esta em consequência de tal distribuição.

Artigo 22º

(Fiscalização)

O sócio único pode deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será obrigatoriamente composto por um número ímpar de membros e do qual fará parte um fiscal único independente.

Artigo 23º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição do sócio único, continuará com os seus representantes legais, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os seus representantes legais receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre eles.

Artigo 24º

(Casos Omissos)

1. Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes, se caso houver, a nomeação de um árbitro para integrar essa comissão, os árbitros escolhidos nomearão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 22 de Maio de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(417)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia 23 de Fevereiro pelo Sr. António Pasqua;
- Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 249/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição de sociedade denominada “NOVA VIDA – RESTAURAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA”, Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1101/2006.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “NOVA VIDA – RESTAURAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

- A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.
- A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1- A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração, exploração de bar e animação turística;
- b) Comércio em geral;
- c) Importação, comercialização, a grosso e a retalho de quaisquer produtos do comércio geral.

2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementares ou conexas com Q seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de 200.000\$00 representado por:

- a) Antonio Pasqua 80%
- b) Barbara Piccioni 20%

2. O Capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 7º

(Aumento do Capital Social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da Assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Divisão e Cessão de Quotas)

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

Artigo 9º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

2. Os sócios ficam dispensados de caução e podendo ou não ser remunerados consoante for deliberado pela assembleia-geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. A sociedade poderá nomear ou designar um Gerente.

Artigo 10º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 11º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho de Gerência ou do Gerente Executivo.

2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou de procurador com poderes plenos.

Artigo 12º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 13º

(Participação em outras sociedades)

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 14º

(Da Assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas nos termos da lei, por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 15º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 17º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 18º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dívidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 23 de Maio de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(418)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 10 de Maio pelo Sr. Virgínio Fortes Pires;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 502/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP Soma	210\$00
10% C.G.J.	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição de sociedade denominada “BASILEIA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, Conservatória dos Registos da Região de 2º Classe do Sal, sob o nº 1176/2006.

ESTATUTO DE SOCIEDADE EM NOME INDIVIDUAL**Artigo 1º****(Constituição e duração)**

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade individual de Virgínio Fortes Pires com a denominação “BASILEIA” SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”.

Artigo 2º**(Sede e representação)**

1. A sociedade tem a sua sede na Freguesia de Santa Isabel, Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista.

2. A administração poderá abrir delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto social a actividade de “venda de géneros alimentícios, artigos de primeira necessidade, bebidas, tabacos, produtos de higiene e limpeza e diversos”.

2. Complementarmente e por decisão da administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades não incluídas no número 1 precedente.

Artigo 4º**(Participação noutras sociedades)**

A sociedade poderá participar na constituição de outras empresas com o mesmo ramo de actividade ou com objecto social diferente, por simples decisão do seu sócio único, assim como adquirir acções em sociedades já criadas.

Artigo 5º**(Capital social)**

O capital social é de 300 000\$00 (trezentos mil escudos) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, podendo sofrer aumento conforme o sócio único vier a deliberar.

Artigo 6º**(Administração)**

1. A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Virgínio Fortes Pires que desde já fica nomeado Administrador.

2. A sociedade obriga-se validamente perante terceiros mediante a assinatura do Administrador ou de procurador habilitado, em todos os actos e contratos, nomeadamente em contracção de empréstimos bancários, na abertura de créditos e outros afins, assim como na movimentação de contas bancárias.

3. O Administrador poderá, nas suas faltas e impedimentos, nomear mandatário ou constituir procurador para assumir a administração da sociedade.

Artigo 8º**(Balanços e contas)**

1. Os balanços da sociedade serão realizados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, caberão ao sócio único ou terão a aplicação que este, enquanto Administrador, deliberar.

Artigo 9º**(Dissolução)**

1. A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio único.

2. Neste caso a decisão da dissolução deverá ser transcrita em livro próprio ou assumir a forma de escrita e ser devidamente assinada por aquele sócio.

Artigo 10º**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista ou a uma sociedade especializada no ramo, conforme o Administrador decidir.

Artigo 11º**(Ano social)**

O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 12º**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação do Administrador e pelas disposições legais, designadamente com o recurso às disposições do código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 25 de Maio de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(419)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 17 de Maio pelo Srs. Massimo Bartoli e Enrico Baglio;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 506/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	90\$00
Soma	240\$00
IMP Soma	240\$00
10% C.G.J.	24\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição de sociedade denominada “3 EMME, LIMITADA”, Conservatória dos Registos da Região de 2º Classe do Sal, sob o nº 1179/2006.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

É constituída, nos termos do presente pacto, entre os senhores Massimo Bartoli e Enrico Baglio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “3 EMME LDA”, sociedade por quotas”.

Artigo 2º

(Duração, sede e representação)

A sociedade é constituída por termo indeterminado, tem a sua sede na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional, por simples decisão da administração.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social principal o exercício do Comércio Geral de Géneros Alimentícios, Bebidas Refrigerantes e Diversos, podendo também dedicar-se à prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e afins, construção, compra, venda e aluguer de propriedades, terrenos e apartamentos, tour operador, restaurantes, salão de jogos, animação, transporte turístico, fluvial e rodoviário, aluguer de motocicletas e motos, pesca artesanal, representação de seguros, importação-exportação, reparação de equipamentos domésticos, audiovisuais e hoteleiros, gestão de empresas, serviços imobiliários, contratação de pessoal, multi-serviços, formação técnica, montagens eléctricas e frio.

2. Por simples deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades não especificadas anteriormente.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 300 000\$00 (trezentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma da participação dos sócios nos termos seguintes:

- a) Massimo Bartoli – 50% – 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos);
- b) Enrico Baglio – 50% – 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos).

2. A sociedade poderá aumentar o seu capital social nos termos e condições que forem estabelecidas pela assembleia-geral.

3. A sociedade poderá participar em capitais sociais de outras empresas com o mesmo objecto ou com objecto social diferente.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua pretensão, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ela será satisfeita e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, pelo sócio Massimo Bartoli que desde já fica nomeado Administrador;

2. O Administrador tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações ou nomeação de agentes ou representantes, no país e no estrangeiro.

3. O Administrador elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. O Administrador poderá obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, assim como contrair empréstimos em instituições financeiras do país.

5. Fica o Administrador proibido de exercer actividades em nome individual, idênticas às que exerce a sociedade, salvo se a assembleia-geral expressamente o autorizar.

Artigo 8º

(Assembleia-geral)

1. As assembleias - gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias - gerais por procuradores ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

3. Os sócios reunidos em assembleia - geral, têm as competências definidas na lei.

Artigo 9º

(Divergências)

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos pendentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 10º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço dos resultados referentes ao ano anterior.

3. Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia-geral

Artigo 11º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral,

Artigo 12º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador nomeado Massimo Bartoli ou, na ausência deste, dos respectivos mandatários ou procuradores, constituídos no âmbito dos correspondentes mandatos ou procurações;

2. Em todos os assuntos da sociedade relacionados com as entidades e instituições, designadamente com o Banco e incluindo a movimentação da respectiva conta bancária, bastará apenas a assinatura do Administrador nomeado;

Artigo 13º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A dissolução da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Ano Civil)

O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 25 de Maio de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(420)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 17 de Maio pelo Sr. Lorenzo Facchini;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 510/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP Soma	210\$00
10% C.G.J.	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de Dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição de sociedade denominada “FACCHINI – TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, Conservatória dos Registos da Região de 2º Classe do Sal, sob o nº 1180/2006.

ESTATUTO DE SOCIEDADE EM NOME INDIVIDUAL

Artigo 1º

(Constituição e duração)

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade individual de Lorenzo Facchini com a denominação “FACCHINI – TURÍSTICA IMOBILIÁRIA, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social principal a actividade de “construção e venda de apartamentos”.

2. Complementarmente e por decisão da Administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades não incluídas no numero 1 precedente.

Artigo 4º

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá participar na constituição de outras empresas com o mesmo ramo de actividade ou com objecto social diferente, por simples decisão do seu sócio único, assim como adquirir acções em sociedades já criadas.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 300000\$00 (trezentos mil escudos) totalmente subscrito e realizado em, elo menos, 50% em dinheiro, podendo sofrer aumento conforme o sócio único vier a deliberar.

Artigo 6º

(Administração)

1. A Administração da sociedade e a Sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Lorenzo Facchini que desde já fica nomeado Administrador.

2. A sociedade obriga-se validamente perante terceiros mediante a assinatura do Administrador ou de procurador habilitado, em todos os actos e contratos, nomeadamente em contracção de empréstimos bancários, na abertura de créditos e outros afins, assim como na movimentação de contas bancárias.

3. O Administrador poderá, nas suas faltas e impedimentos, nomear mandatário ou constituir procurador para assumir a administração da sociedade.

Artigo 8º

(Balanços e contas)

1. Os balanços da sociedade serão realizados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos Ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, caberão ao sócio único ou terão a aplicação que este, enquanto Administrador, deliberar.

Artigo 9º

(Dissolução)

1. A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio único.

2. Neste caso a decisão da dissolução deverá Ser transcrita em livro próprio ou assumir a forma de escrita e ser devidamente assinada por aquele sócio.

Artigo 10º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista ou a uma sociedade especializada no ramo, conforme o Administrador decidir.

Artigo 11º

(Ano social)

O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do Administrador e pelas disposições legais, designadamente com o recurso às disposições do código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 25 de Maio de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(421)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 10 de Maio pelo Sr^a.Gabriella Gatt;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 52.../2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	90\$00
Soma	240\$00
IMP Soma	240\$00
10% C.G.J.....	24\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de Dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição de sociedade denominada “SOCIEDADE CAPA VERDE LIMITADA”, Conservatória dos Registos da Região de 2º Classe do Sal, sob o nº 1182/2006.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, nos termos do presente pado, entre os senhores Gabriella Gatt e Manuel Simão Delgado Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “SOCIEDADE CAPA VERDE, LDA” sociedade por quotas.

Artigo 3º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista.

2. A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional, por simples decisão da gerência.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de restaurante e bar.

2. Como actividades secundárias a sociedade decidir-se-á comercialização de materiais de pesca.

3. Por simples deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá vir a exercer outras actividades não especificadas nos números antecedentes.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado, correspondendo à soma da participação dos sócios nos termos seguintes:

- a) Gabriella Gatt – 50% – 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos);
- b) Manuel Simão Delgado Rodrigues – 50% – 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos).

2. A sociedade poderá aumentar o seu capital social mediante simples deliberação da assembleia-geral.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas com o mesmo objecto ou com objecto social diferente.

Artigo 7º

(Divisão e cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua pretensão, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ela será satisfeita e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

Artigo 8º

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 9º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, pelo sócio Gabriella Gatt que desde já fica nomeada gerente.

2. A gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações ou nomeação de agentes ou representantes, no país e no estrangeiro.

3. A gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. A gerente poderá obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos: assim como contrair empréstimos em instituições financeiras do país.

5. A gerente fica proibida de exercer actividades em nome individual idênticas às que exerce a sociedade, salvo se a assembleia-geral expressamente autorizar.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

1. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias - gerais por procuradores ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

3. Os sócios reunidos em assembleia - geral, têm as competências definidas na lei.

Artigo 11º

(Divergência)

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos pendentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço dos resultados referentes ao ano anterior.

3. Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia-geral

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral,

Artigo 14º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente Gabriella Gatt ou, na ausência desta, dos respectivos mandatários ou procuradores, constituídos no âmbito dos correspondentes I mandatos ou procurações.

2. Em todos os assuntos da sociedade relacionados com as entidades e instituições, designada mente com o Banco e incluindo a movimentação da respectiva conta bancária, bastará apenas a assinatura da gerente Gabriella Gatt.

Artigo 15º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A dissolução da sociedade rege -se -à pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia -geral.

Artigo 16º

(Ano Civil)

O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 17º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Maio de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 20 de Dezembro de 2005 pelo Sr.Fabrizio Fabbri;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº /2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	60\$00
Soma	210\$00
IMP Soma	210\$00
10%C.G.J.	21\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de Dez de Fevereiro, que faz parte integrante do registo da cessão, divisão e unificação de quotas, referente a sociedade denominada “ACADEMIA SCUBA DE CABO VERDE, LIMITADA”, Registada nesta Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 805/2004.

CONTRATO DE CESSÃO, DIVISÃO E UNIFICAÇÃO DE QUOTAS

- Primeiro: Fabrizio Fabbri, solteiro, maior, natural de Itália, residente na vila de Santa Maria, ilha do Sal, portador do passaporte de cidadão italiano nº 963047 X, emitido em 5 de Setembro de 2002 por Questura de Florença;
- Segunda: Suzete Laura Almeida Fortes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, Cabo Verde, residente na vila de Santa Maria, ilha do Sal, portador do passaporte nº 1036131, emitido em 22 de Novembro de 2000 por C.R. Sal;
- Terceiro: Fabrizio Accoroni, solteiro, maior, natural de Itália, residente na vila de Santa Maria, ilha do Sal, portador do passaporte de cidadão italiano nº Y270375 emitido em 8 de Maio de 2004 por Questura de Bergamo;
- Quarta: Romina Andreini, solteira, maior, natural de Itália, residente na vila de Santa Maria, ilha do Sal, portador do passaporte de cidadão italiano nº A 272726, emitido em 18 de Setembro de 2003 por Questura de Arezzo.

Declararam o primeiro e a segunda outorgantes:

Que ambos, primeiro e segunda outorgantes, são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que tem a denominação Academia Scuba de Cabo Verde, Lda., com sede em Santa Maria, ilha do Sal, constituída por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e quatro e matriculada na conservatória dos registos do Sal sob o número 805, com o capital social de duzentos e cinquenta mil escudos, totalmente realizado, no qual cada um dos sócios detém as seguintes quotas:

- Fabrizio Fabbri, uma quota de valor nominal de 225.000\$00 (duzentos e vinte e cinco mil escudos);
- Suzete Laura Almeida Fortes, uma quota de valor nominal de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos).

Que pela presente escritura, o primeiro outorgante divide aquela sua quota de 225.000\$00 (duzentos e vinte e cinco mil escudos) em duas quotas, sendo uma de 113.000\$00 (cento e treze mil e escudos) e outra de 112.000\$00 (cento e doze mil escudos) e o segundo outorgante divide também aquela sua quota de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) em duas quotas, uma de 13.000\$00 (treze mil escudos) e outra de 12.000\$00.

Que pelo valor nominal, que do respectivo adquirente já recebeu, o primeiro outorgante cede uma daquelas suas quotas, no valor de 113.000\$00 (cento e treze mil escudos) ao terceiro outorgante, Fabrizio Accoroni; cede a outra daquelas quotas, no valor de 112.000\$00 (cento e doze mil escudos) à quarta outorgante, Romina Andreini.

Que pelo valor nominal, que do respectivo adquirente já recebeu, a segunda outorgante cede uma daquelas suas quotas no valor de 12.000\$00 (doze mil escudos) ao terceiro outorgante, Fabrizio Accoroni; cede a outra daquelas quotas de 13.000\$00 (treze mil escudos) à quarta outorgante, Romina Andreini.

Que estas cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

Disseram os terceiro e quarto outorgantes:

Que, cada um, aceita a cessão que lhe diz respeito.

Que pela presente escritura essas quotas ficam unificadas em apenas duas quotas de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos) cada, sendo uma pertencente a Fabrizio Accoroni e outra pertencente a Romina Andreini que passam a deter 50% cada do Capital social da sociedade “Academia Scuba de Cabo Verde, Lda.”.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Abril de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(423)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 6 de Março pelo Sr.Felix Francisco Marti Jimene;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 527/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	30\$00
Soma	180\$00
IMP Soma	180\$00
10%C.G.J.	18\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	203\$00

São: (duzentos e três escudos):

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi feito um averbamento de “ Registo do Aumento da capital social antes de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), para 2.315.000\$00 (dois milhões, trezentos e quinze mil escudos), relativamente a sociedade “RESUINSA – TEXTEIS PARA HOTELARIA, LIMITADA”.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 25 de Maio de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(424)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 390\$00